

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("**Contratante**")

FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, estabelecida na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, por seu administrador Orlando Henrique Ferreira Santos;

e, de outro lado, como contratado ("**Contratada**")

DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS 00591336944., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.305.556/0001-80, com sede na Rua São José, n. 157, fundos, São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88.309-475, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Daverson Amancio dos Santos;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas constituem entre si Contrato de Prestação de Serviços, o qual, nada obstante submetida à legislação pátria aplicável, passa desde logo a ser regida e gerar efeitos com observância ao teor das cláusulas e condições mutuamente construídas e a seguir transcritas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da **Contratada**, em prol da **Contratante**, de serviços de mão-de-obra elétrica, consistente na manutenção e ampliação das instalações elétricas da indústria e das embarcações da **Contratante**, através de, no mínimo, 02 (dois) profissionais especializados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **Contratante**:

- a) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a **Contratada**, desde que prestados corretamente os serviços, nos moldes deste Contrato;
- b) Sanear, com a maior brevidade possível, eventuais dúvidas e questionamentos oportunamente apresentados pela **Contratada**;
- c) Fornecer à **Contratada** acesso às suas instalações físicas para o fim de manutenção dos equipamentos e instalações elétricas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo a outras obrigações e atribuições inerentes ao objeto do presente Contrato, incumbe à **Contratada**:

- a) Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade.
- b) Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual da **Contratante** e de seus prepostos, e responder civil e criminalmente por qualquer dano causado ao mesmo.
- c) Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **Contratante**.

- d) Planejar, conduzir e executar os Serviços, com integral observância das disposições do Contrato.
- e) Conduzir a execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades e se dispondo a responder com diligência e eficazmente quaisquer questionamento ou dúvidas enviadas pela **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos materiais causados por si ou por seus comandos ou coordenados, à **Contratante** ou a terceiros, por má prestação de serviços;
- g) Tomar, de pronto e independentemente de solicitação formal, quaisquer medidas cabíveis para sanar irregularidades verificadas em sua prestação de serviços ou na prestação de serviços de seus coordenados, seja de funcionários da **Contratada**, seja de terceiros que estejam sob seu comando.
- h) Dispor 02 (dois) profissionais especializados à **Contratante**, durante o horário comercial, qual seja, das 8h às 18h, durante os dias de semana, em caráter exclusivo.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Como contraprestação global relativa a prestação de serviços, nos termos do item 1.1, fica mutuamente ajustado, que a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil) em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. Caso a contraprestação aos serviços contratados não seja paga no tempo indicado, ficará a **Contratante** obrigada a pagar o valor ajustado com correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do vencimento da obrigação, bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Esta relação jurídica vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser renovada mediante aditivo contratual.

6. DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, ainda que unilateralmente, por simples manifestação de vontade expressamente comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a extinção do contrato ocorra em meados de determinado mês, a remuneração devida será proporcional aos dias de vigência.

6.2. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Para a **Contratante**:

- i. Se os serviços estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações da **Contratante** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar as providências reparatórias;
- ii. Se os serviços ficarem parados por mais de 05 (cinco) dias por culpa da **Contratada** ;
- iii. Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito da **Contratante**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- iv. Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros (inclusive bancos) os créditos decorrentes da presente contratação;

v. Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência;

b) Para a **Contratada**:

i. Se a **Contratante** atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias;

ii. Se a **Contratante** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

6.3. Promovida a rescisão deste contrato com base em seu inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da Parte Inadimplente ser responsabilizada pelas perdas e danos suportados pela outra Parte.

7. DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais por esta mobilizados para a execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Contratante**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de contas.

7.2. Todos os funcionários utilizados na consecução do serviço estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando a **Contratada** totalmente isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

7.3. Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Contratante**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão deste último do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **Contratada** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Contratante** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes se comprometem a estar de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) observando o regime legal pertinente e empenhando-se em proceder ao tratamento dos dados pessoais a que porventura venha ter acesso na medida em que se mostrar necessário ao desenvolvimento da Prestação de Serviços, sempre no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.2. Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar de forma diversa àquela inerente aos que foram designados, quaisquer dados pessoais que sejam coletados ou recebidos durante a vigência da presente relação jurídica.

8.3. As Partes têm conhecimento de que os dados pessoais fornecidos deverão ser usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários, deverão ser prontamente eliminados de seu banco de dados.

8.4. As Partes se comprometem a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho

de publicidade, know how, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as Partes mantenham relações jurídicas, não podendo qualquer das Partes, seus colaboradores ou afins, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

8.5. As Partes demonstrarão, caso solicitado, as medidas necessárias a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. Caso seja necessária a elaboração de quaisquer relatórios quanto ao tratamento de dados, as Partes empenharão seus melhores esforços no intuito de auxiliarem na elaboração do documento apto a cumprir com a respectiva obrigação, a tempo e modo.

8.7. Todos os dados recebidos, coletados ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou de alguma das Partes. Deverão ser excluídos ou anonimizados, ademais, tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e necessários ao cumprimento de obrigações legais e pactuadas neste Contrato, ficando claro que em caso de revogação, oposição, ou qualquer tipo de modificação quanto à possibilidade do referido tratamento, seja por manifestação do titular, por órgão jurídico ou por entidade administrativa.

8.8. As Partes deverão manter contato estrito sobre o tratamento dos dados, para que, em prazo razoável, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, especificamente: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as medidas técnicas de segurança utilizadas; (iii) os riscos decorrentes do incidente; (iv) os motivos que levaram a sua ocorrência; (v) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.9. Na hipótese de ocorrer o disposto no item acima, as Partes conjuntamente avaliarão a situação para verificar a necessidade de serem adotadas medidas mais rígidas, bem como de informar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, por fim, mutuamente reconhecem e pactuam o que segue.

9.1. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para seguintes endereços eletrônicos [juridico@femepar.com.br/](mailto:juridico@femepar.com.br) orlandohenrique1979@gmail.com. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;

10.2. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não de uma da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.

10.3. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e

reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.

10.4. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas Partes.

10.5. Inexistência de vínculo. Inobstante a própria natureza do objeto, que demonstra, de maneira inequívoca, a completa carência dos elementos caracterizadores do vínculo trabalhista entre as Partes, estas ratificam o entendimento mútuo no sentido de que a relação ora concedida é de cunho eminentemente civil.

10.6. Independência. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade de praticar qualquer ato, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra Parte, senão nos exatos termos ora conferidos. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser demandada, administrativa ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos ou atos atrelados ou atribuíveis à outra, entender-se-á automaticamente obrigada, a Parte então efetivamente relacionada ao caso, a intervir voluntariamente no feito e a pleitear a exclusão da injustiçada da lide.

10.7. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.

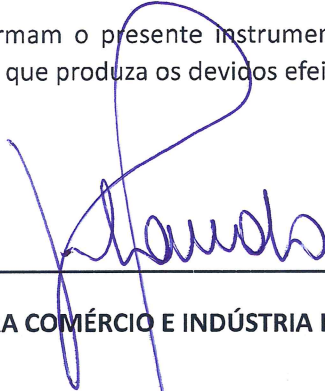
10.8. Alteração. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia caso revestidas das mesmas formalidades deste contrato.

10.9. Nulidade ou ineficácia pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

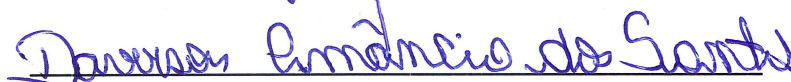
10.10. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente contrato, renunciando ambas a qualquer privilégio.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Itajaí/SC, 10 de março de 2023.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.



DAVERSON AMANCIO DOS SANTOS 00591336944 .

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

RG:

CPF: